

REQUERIMENTO N.º , DE 2013
(Do Sr. Dep. Fernando Ferro – PT/PE e outros)

“Requer que o *Projeto de Lei nº5992/2013 que regulamenta o disposto no inciso III do art. 221 da Constituição Federal (Regionalização da Produção cultural, artística e jornalística)*, tramite na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), pela Comissão de Cultura (CCULT) e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).”

Senhor Presidente,

“Requeiro, nos termos do artigos. 132, IV, § 1º e 139, II do Regimento Interno do Câmara Federal que o *Projeto de Lei nº5992 / 2013 que regulamenta o disposto no inciso III do art. 221 da Constituição Federal (Regionalização da Produção cultural, artística e jornalística)*, tramite também, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), pela Comissão de Cultura (CCULT) e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para que elas se manifestem acerca do tema, conforme as razões adiante articuladas”.

JUSTIFICATIVA

A proposição regulamenta o art. 221, inciso III da Constituição Federal, para estabelecer os percentuais de produção cultural, artística e jornalística regional a serem observados pelas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens em suas programações. O projeto foi debatido apenas na Comissão Mista para a Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal, por tratar diretamente de tema de sua competência (Art. 105 do Regimento Interno do Senado Federal).

Contudo, o tema trata de assunto pertinente à área de comunicação como a produção de programas com criação artísticas e culturais regionais para a grade das emissoras de radiodifusão bem como do atual momento de convergência tecnológica onde toda informação será transmitida também por meio digital, a internet.

Estes dados demonstram que a presente proposição, necessita tramitar também pela Comissão de Cultura (CCULT) e Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), por conta do disposto no artigo 139, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Federal.

Por fim, a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) também se justifica, sobretudo, porque esse projeto também inova em assuntos relacionados a direitos sociais de índole constitucional.

Portanto, diante das justificativas ora apresentadas, requer seja o PL 5992 / 2013 redistribuído para a **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), Comissão de Cultura (CCULT) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**, para que elas se manifestem acerca do tema, antes de ser enviada para o plenário da Câmara dos Deputados.

Sala de Sessões, 20 de Agosto de 2013

Deputado Fernando Ferro, PT/PE